



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/116/2020

PRC/057/2020
PMC/0012376/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, e de outro lado, a empresa ÓTICA OLHO UNIVERSAL LTDA inscrita no CNPJ de nº. 07.102.698/0001-03, sediada na Rua dos Caetés, nº 530, Sala 1204/1205, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-080, neste ato representado pelo Sr. Roberson Alves Andrade, portador do C.P.F. nº. 056.579.406-01 e do R.G. MG 12.877.920 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora de PRÓTESE OCULAR, para atender a paciente Adriana Aparecida Dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Prótese Ocular para olho esquerdo.
- 2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/057/2020, Dispensa PMC/054/2020 e Processo Administrativo nº PMC/0012376/2019, com amparo legal no art.24, inciso II c/c art.26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Fornecer o produto conforme prescrição médica e descrição deste projeto, de acordo com as necessidades do paciente.
- 3.2. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 3.3. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes.

Cont. 116-20

1

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

ÓTICA OLHO UNIVERSAL LTDA-ME

Roberson Alves Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8. 666/93.
- 4.3. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais).
- 5.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, a contar da conferência do responsável designado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.
- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 5.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 5.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

- 6.1. O Contrato terá vigência da data de sua assinatura, até a entrega dos produtos ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

- 7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Cont. 116-20
ÓTICA OLHO UNIVERSAL LTDA-ME
Robertson Almeida Andrade

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.155 Serviços de Assistência a Saúde
3.3.90.32: Material Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 15 dias, calculado sobre o valor da autorização de fornecimento.

9.2. Na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTOR:

10.1. O contrato será gerido pelas Assistentes Sociais Aline de Fátima Santos Pereira e Shirleyse Otília de Faria, responsáveis pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cont. 116-20

3

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

ÓTICA OLHO UNIVERSAL LTDA-ME
Roberson Alves Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 116/2020.

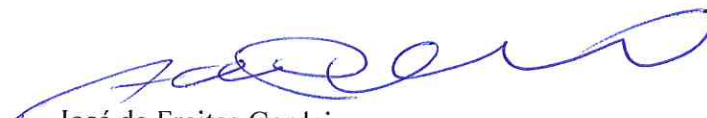
11.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

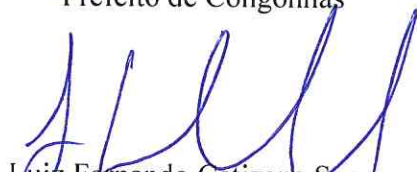
11.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais).

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de abril de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


Roberson Alves Andrade
Ótica Olho Universal Ltda

Testemunhas: 1-

 2- 